

INFORME DE
**GOVERNANÇA
CORPORATIVA**
2021

2021



Banpará

Sumário

1. ACIONISTA	4
1.1. ESTRUTURA ACIONÁRIA	4
1.2. ACORDOS DE ACIONISTAS	4
1.3. ASSEMBLEIA GERAL	4
1.4. MEDIDAS DE DEFESA	5
1.5. MUDANÇA DE CONTROLE	6
1.6. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NAS OPAS	6
1.7. POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS	7
1.8. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	7
2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
2.1. ATRIBUIÇÕES	8
2.2. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	9
2.3. PRESIDENTE DO CONSELHO	10
2.4. AVALIAÇÃO DO CONSELHO E DOS CONSELHEIROS	10
2.5. PLANEJAMENTO DA SUCESSÃO	12
2.6. INTEGRAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS	13
2.7. REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO	14
2.8. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	14
2.9. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	14
3. DIRETORIA	15
3.1. ATRIBUIÇÕES	15
3.2. INDICAÇÃO DOS DIRETORES	16
3.3. AVALIAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE E DA DIRETORIA	16
3.4. REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA	17
4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	19
4.1. COMITÊ DE AUDITORIA	19
4.2. CONSELHO FISCAL	20
4.3. AUDITORIA INDEPENDENTE	20
4.4. AUDITORIA INTERNA	21
4.5. GERENCIAMENTO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE/CONFORMIDADE (COMPLIANCE)	22
5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES	24
5.1. CÓDIGO DE CONDUTA E CANAL DE DENÚNCIAS	24
5.2. CONFLITO DE INTERESSES	27



5.3 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	28
5.4 POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	30
5.5. POLÍTICA SOBRE CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES.....	30

1. ACIONISTA

1.1. ESTRUTURA ACIONÁRIA

1.1.1. O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

SIM	PARCIALMENTE	NÃO	N/A
------------	--------------	-----	-----

1.2. ACORDOS DE ACIONISTAS

1.2.1. Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

SIM	PARCIALMENTE	NÃO	N/A
-----	--------------	-----	------------

Explicação: O Banpará não possui acordo de acionistas.

1.3. ASSEMBLEIA GERAL

1.3.1. A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

SIM	PARCIALMENTE	NÃO	N/A
-----	---------------------	-----	-----

Explicação: A Diretoria do BANPARÁ utiliza as assembleias para comunicar a condução dos negócios, a companhia não adota manual, porém sempre que é convocada uma Assembleia é divulgada a Proposta da Administração que contempla todas as informações para esclarecimento das pautas a serem deliberadas, bem como

dos itens a serem votados, e orientações a fim de facilitar e estimular a participação nas Assembleias, em cumprimento a Lei nº 6.404/1976 e da ICVM nº 481/2009.

1.3.2. As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.



1.4. MEDIDAS DE DEFESA

1.4.1. O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.



1.4.2. “Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’



1.4.3. Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.



1.5. MUDANÇA DE CONTROLE

1.5.1. O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.



Explicação: referente a alienação direta ou indireta e o banco obedece ao Art.254-A da Lei nº 6.404/1976, que dispõe que a alienação, direta ou indireta, do controle de companhia aberta somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da companhia, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle.

Consta no inciso XXXIV e no parágrafo segundo art. 39 do Estatuto Social do Banpará que o Conselho de Administração deve apresentar manifestação quando da realização de OPA por meio de um parecer prévio fundamentado contrário ou favorável.

1.6. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NAS OPAS

1.6.1. O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis



ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração



1.7. POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

1.7.1. A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).



1.8. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

1.8.1. O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.



Explicação: O Banpará foi criado em 1959, e seu Estatuto Social, no Capítulo II, traz o objeto social da Companhia, bem como sua função social, com isso, refletindo, parcialmente, o interesse social que justificou sua criação.

1.8.2. O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

SIM

PARCIALMENTE

NÃO

N/A

Explicação: O art. 31 do Estatuto Social dispõe que o Conselho de Administração é órgão de administração representante dos interesses dos acionistas em nível estratégico de organização, orientação, supervisão, coordenação, controle e avaliação dos interesses do Banco, seus objetivos e programas, sendo responsável pelo seu desenvolvimento e estabilidade. Conforme previsto no art.79 do Estatuto Social, Parágrafo primeiro – São atribuições das áreas responsáveis pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nos normativos internos do Banpará, a elaboração de políticas, a gestão, identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco. Parágrafo segundo – São atribuições da área responsável pelos controles internos e *Compliance*, além de outras previstas na legislação própria e nos normativos internos do Banpará, a elaboração de políticas, avaliação e monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo. Parágrafo terceiro – A área responsável pelos controles internos e *Compliance* deve se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Colegiada em irregularidades ou quando um dos membros se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. ATRIBUIÇÕES

2.1.1. O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*Compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos



da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.



Explicação: Conforme previsto no art. 39 do Estatuto Social, o Conselho de Administração tem como atribuição fixar a orientação geral dos negócios da sociedade e fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo livros, papéis e contratos da sociedade, bem como aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, contendo as previsões orçamentária, gerencial, econômica e financeira. O BANPARÁ mantém os Comitês Estatutários de Auditoria, Riscos, Remuneração e Elegibilidade, que se reportam diretamente ao Conselho de Administração. A Companhia alinha suas atividades ao Interesse público, na busca pelo desenvolvimento do Estado do Pará, desempenhando suas atividades enquanto Instituição Financeira, por exemplo, na gestão de carteira de crédito, investimento e desenvolvimento.

2.2. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.1. O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.



2.2.2. O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia



no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.



Explicação: O Banpará possui uma política institucional de indicação e sucessão, que tem por objetivo geral reunir os requisitos legais, regulamentares e estatutários, que devem orientar a verificação de conformidade do processo de indicação e sucessão dos membros do Conselho de Administração (CA), Conselho Fiscal (CF) e Diretoria Colegiada. O Comitê de Elegibilidade, órgão de assessoramento do Conselho de Administração, atua diretamente no processo de indicação dos administradores, avaliando o cumprimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição de seus nomes.

2.3. PRESIDENTE DO CONSELHO

2.3.1. O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.



2.4. AVALIAÇÃO DO CONSELHO E DOS CONSELHEIROS

2.4.1. A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.



Explicação: A metodologia de avaliação do Conselho de Administração, é realizada e concebida pelo Comitê de Elegibilidade, tem como diretrizes as principais decisões estratégicas da empresa, cabendo ao conselho se portar como guardião dos princípios, valores, objeto social da Companhia, assegurando que as atividades da Instituição sejam conduzidas para proteger e valorizar o patrimônio, bem como, otimizar o retorno sobre o investimento no longo prazo, realizando esta atividade por intermédio do monitoramento das ações da Diretoria Colegiada servindo-se de elo entre esta e os sócios. Diante deste contexto, a avaliação do Conselho de Administração é resultante do cômputo dos cinco principais objetivos estratégicos da Instituição que estão expostos na Perspectiva Finanças, a saber:

- i. Lucro Líquido
- ii. ROE
- iii. Índice de cobertura
- iv. Índice de eficiência
- v. Índice de inadimplência

As avaliações são apuradas por média aritmética simples do alcance dos indicadores acima mencionados, que tem como base a relação entre o realizado e o orçado para o ano base da avaliação. O resultado da avaliação resultará da conversão da média aritmética do desempenho em um dos seguintes conceitos:

- i. Insuficiente – Se aplica quando a média obtida for inferior a 50%;
- ii. Satisfatório – Será aquele compreendido pelo percentual maior ou igual a 50% e menor que 70%;
- iii. Bom – Será aquele entre maior ou igual a 70% e menor que 90%;
- iv. Excelente – Será aquele cuja pontuação seja igual ou superior a 90%.

Do resultado acima se pode apurar o nível de cumprimento das principais metas referendadas pelo CA. Deduz que, esse nível de cumprimento mensura o quão assertivo tem sido a atuação do Conselho no estabelecimento das diretrizes e na vigilância e apoio que concede à Diretoria na execução das mesmas.



Avaliação Individual do Conselho de Administração

A avaliação a que serão submetidos individualmente os membros do Conselho de Administração será do tipo 180° (cento e oitenta graus). Esta avaliação será interna, consistirá no julgamento que o Presidente do Conselho de Administração (avaliador) fará com base em determinados quesitos para cada um dos conselheiros (avaliado) e em uma autoavaliação que cada conselheiro realizará sobre si utilizando os mesmos quesitos do julgamento do Presidente.

O número de quesitos a serem respondidos poderá variar a cada rodada de aplicação desta metodologia de modo a se adequar melhor à conjuntura em que será executada. Cada quesito terá até 05 alternativas como resposta e para cada delas será atribuída uma pontuação específica, que variará de 29 a 145 pontos. O avaliador e o avaliado responderão seus quesitos individualmente e deverão assinalar apenas uma das alternativas para cada quesito. O resultado da avaliação individual do conselheiro resultará do somatório dos pontos das duas avaliações (avaliador + avaliado) seguido da aplicação de um dos seguintes conceitos:

- i. Insuficiente – Se aplica quando a pontuação total obtida nas duas avaliações for inferior a 50% do valor máximo de pontos possíveis de ser alcançado nas duas avaliações;
- ii. Satisfatório – Se aplica quando a pontuação total obtida nas duas avaliações for maior ou igual a 50% e menor que 70% do valor máximo de pontos possíveis de ser alcançado nas duas avaliações;
- iii. Bom – Se aplica quando a pontuação total obtida nas duas avaliações for maior ou igual a 70% e menor que 90% do valor máximo de pontos possíveis de ser alcançado nas duas avaliações;
- iv. Excelente – Se aplica quando a pontuação total obtida nas duas avaliações for maior ou igual 90% do valor máximo de pontos possíveis de ser alcançado nas duas avaliações.

2.5. PLANEJAMENTO DA SUCESSÃO



2.5.1. O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.



Explicação: A Companhia possui Política de Indicação e Sucessão estabelecida segundo parâmetros definidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.878/2020. A Política foi aprovada em maio de 2017 e a última alteração foi realizada em julho de 2020. Relativamente ao Diretor-Presidente, a indicação é realizada pelo representante do acionista controlador, observados critérios estabelecidos pela legislação e normas específicas as quais o Banco na condição de Instituição Financeira está sujeito. Ainda, com relação à sucessão, é relevante destacar que a posse de administrador de Instituição Financeira sujeita-se a prévia homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, cujo processo segue rito específico estabelecido por normas do Conselho Monetário Nacional e o mandato daquele eventualmente substituído estende-se até a posse do eleito, mitigando riscos para a continuidade da gestão da Companhia.

2.6. INTEGRAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS

2.6.1. A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.



Explicação: O Programa de Integração de novos membros do Conselho de Administração, tem por objetivo permitir aos novos membros o melhor entendimento dos negócios e práticas de governança corporativa da companhia, apresentá-los as pessoas-chave da administração (Presidente e Diretores) e proporcionar o conhecimento das instalações da sede da companhia.



2.7. REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

2.7.1. A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.



2.8. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.8.1. O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.



2.9. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.9.1. O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.



2.9.2. As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para



alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.



Explicação: Atualmente as reuniões do Conselho não preveem sessões exclusivas para os conselheiros externos, considerando que o Conselho de Administração da Companhia possui apenas dois membros externos e não visa a viabilidade de reuniões apartadas para esses membros.

2.9.3. As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.



Explicação: O Banco do Estado do Pará prevê no Regimento Interno do Conselho de Administração (§ 2º do art. 16) a exigência da referida prática, alinhada ao código de governança.

3. DIRETORIA

3.1. “A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração”

3.1. ATRIBUIÇÕES

3.1.1. “a diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de



monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente”



3.1.2. A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.



3.2. INDICAÇÃO DOS DIRETORES

3.2.1. Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.



3.3. AVALIAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE E DA DIRETORIA

3.3.1. O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.



Explicação: O período de avaliação foi de 12 a 22/05/2020 sendo o relatório de avaliação dos Administradores exposto pela coordenadora do Comitê de Elegibilidade ao Conselho de Administração, em reunião realizada às 10 horas do dia 23 de junho de 2020.



3.3.2. Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.



Explicação: O período de avaliação foi de 12 a 22/05/2020, sendo o relatório de avaliação dos Administradores exposto pela coordenadora do Comitê de Elegibilidade ao Conselho de Administração, em reunião realizada às 10 horas do dia 23 de junho de 2020.

3.4. REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

3.4.1. A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.



Explicação: A remuneração da Diretoria é estabelecida por meio da Política Institucional de Remuneração dos Administradores aprovada anualmente em Assembleia Geral considerando os custos e os riscos envolvidos. A referida Política é publicada externamente no site de RI da Instituição.

3.4.2. A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionados de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.



Explicação: A remuneração fixa da Diretoria não está vinculada a resultados e metas. A remuneração variável, por sua vez, é baseada no resultado da Instituição (Lucro Líquido). Ressalta-se que está em processo de ajuste a Remuneração Variável para a adequação aos preceitos da Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010.

3.4.3. A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.



Explicação: Conforme estabelecido no Estatuto Social do Banpará, art. 20: a Assembleia Geral tem poderes para deliberar sobre todos os negócios de interesse do Banco e para tomar decisões de sua competência privativa conforme esteja estabelecido em Lei, e em especial: VI - fixar a remuneração global ou individual dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal, na forma da Lei.

No artigo 28 do referido Estatuto está definido que a remuneração dos integrantes dos órgãos de administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições das Leis nº 6.404/76 e Lei 13.303/2016, os demais normativos aplicáveis, bem como a Política Institucional de Remuneração dos Administradores do Banpará.

No que tange a fiscalização no artigo 93 está disposto que constituem atribuições do Comitê de Auditoria: V - avaliar e monitorar exposições de risco do Banpará, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração da administração;

O Comitê de Remuneração do Banpará, por sua vez, tem como atribuição, assim como estabelece o artigo 100 do Estatuto Social: I- elaborar a política de remuneração dos Administradores do Banpará, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; II - supervisionar a implementação e

operacionalização da política de remuneração dos Administradores; III - revisar anualmente a política de remuneração dos Administradores, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento; IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global ou individual dos Administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976; V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos Administradores; VI - analisar a política de remuneração dos Administradores do Banpará em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; VII - zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com os normativos do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores.

Por fim, é competência do Conselho de Administração, de acordo com o disposto no artigo 97, que o Comitê de Remuneração deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, que será competente para aprovar o Regimento Interno do Comitê, bem como a Política de Remuneração e no Parágrafo único que o Conselho de Administração deverá supervisionar o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão da política de remuneração.

4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

4.1 COMITÊ DE AUDITORIA

4.1.1. O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e Compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio



para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

SIM	PARCIALMENTE	NÃO	N/A
------------	--------------	-----	-----

Explicação: O Banpará mantém um Comitê de Auditoria permanente, e cumpre plenamente as práticas previstas no item. O Comitê de Auditoria do Banco, com atribuições definidas no artigo 93 do Estatuto Social e descritas no item 12.1. do Formulário de Referência, que se reporta diretamente ao Conselho de Administração, está em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.198/04 4.910/2021.

4.2. CONSELHO FISCAL

4.2.1. O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

SIM	PARCIALMENTE	NÃO	N/A
------------	--------------	-----	-----

4.2.2. As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

SIM	PARCIALMENTE	NÃO	N/A
------------	--------------	-----	-----

4.3. AUDITORIA INDEPENDENTE

4.3.1. A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor



independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.



4.3.2. A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.



4.4 AUDITORIA INTERNA

4.4.1. A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.



Explicação: Está previsto no Parágrafo único do Art. 2º do Regimento Interno do Conselho de Administração que o órgão de Auditoria Interna, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Elegibilidade e o Comitê de Remuneração estão diretamente subordinados ao Conselho de Administração.

4.4.2. Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.



4.5. GERENCIAMENTO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE/CONFORMIDADE (COMPLIANCE)

4.5.1. A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.



Explicação: O Banpará adota políticas individuais para cada risco, quando gerenciado de maneira unificada: risco de crédito, risco de mercado, risco de variação de taxa de juros na carteira bancária – IRRBB, risco de liquidez, risco operacional e risco socioambiental. Adota ainda política de gerenciamento integrado de riscos, cujo objetivo é definir as diretrizes de avaliação dos riscos decorrentes das condições macroeconômicas e dos mercados em que a Instituição atua, de forma integrada, por meio de cenários e de monitoramento dos apetites por riscos dispostos na Declaração de Apetite por Risco - RAS. São considerados como riscos relevantes aqueles listados na resolução CMN 4.557/2017 e alterações posteriores e, adicionalmente, os considerados relevantes pela Instituição. O Banpará dispõe de áreas dedicadas à gestão de riscos, ao controle interno e *Compliance*, com a liderança do Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos e capital. A periodicidade dos reportes do processo de gerenciamento contínuo e integrado de riscos aos Órgãos de Governança da Instituição é realizada por meio de apresentações e relatórios mensais, trimestrais ou tempestivamente, ou seja, em situações atípicas de fatos relevantes que sensibilizem o apetite por riscos do Banco. O último relatório de gerenciamento de riscos - Pilar 3 apresentado ao Conselho de Administração foi em 14/05/2021.

4.5.2. Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (Compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.



Explicação: O Conselho de Administração com vistas a assegurar a adequada gestão da Política de Conformidade (*Compliance*) na instituição, aprovou como:

- Princípios Norteadores do referido normativo: o comprometimento da Alta Direção e Corpo Diretivo com o Programa de *Compliance* diligente, assim como a alocação de pessoal e recursos necessários para a implementação, desempenho e aperfeiçoamento do Programa de *Compliance*;
- Como diretriz: estabelecer a implementação do Programa de *Compliance*, o monitoramento dos pilares e a avaliação periódica dos resultados obtidos, a partir das ações implementadas, com vistas a adequação e/ou proposição de novas ações sempre buscando o aprimoramento contínuo do programa;
- E como responsabilidade da Diretoria Colegiada: aprovar e propor ao Conselho de Administração, no mínimo anualmente, a revisão da política e acompanhar o gerenciamento do risco de *Compliance* da Instituição, manifestando-se quanto aos principais resultados reportados.

4.5.3. A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (Compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.



Explicação: As Políticas de Controles Internos e Conformidade são reportadas, no mínimo anualmente, à Diretoria e ao Conselho de Administração da Instituição, a fim de garantir que as diretrizes estabelecidas estão aderentes à legislação vigente, às recomendações dos órgãos reguladores e alinhados à estratégia da organização. A data da última avaliação do Conselho de Administração na Política de Conformidade ocorreu em 24/02/2021.

No que tange ao Programa de *Compliance* a última atualização foi apreciada pela Diretoria Colegiada em 13/12/2019 e pelo Conselho de Administração em 23/12/2019. Mensalmente as Diretorias recebem Painel contendo o panorama das atividades da função conformidade e dos pilares do Programa de *Compliance* para adoção das providências pertinentes. Outrossim, trimestralmente é apresentado ao Conselho de Administração Relatório apresentando as principais ações e resultados decorrentes do acompanhamento sistemático das atividades relacionadas à Função de Conformidade desenvolvidas no Banco do Estado do Pará – S/A onde consta o acompanhamento do Programa de *Compliance* e o desdobramentos dos respectivos Pilares. O último reporte realizado ao Conselho de Administração ocorreu em abril/2021.

5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

5.1. CÓDIGO DE CONDUTA E CANAL DE DENÚNCIAS

5.1.1. A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.



Explicação: O Banpará ainda não constituiu Comitê de Conduta, porém em sua estrutura organizacional possui:



- A Área de *Compliance*, subordinada a Diretoria de Controle, Risco e Relações com Investidores, responsável pela implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do Código de Ética e conduta Institucional do Banpará e do Canal de Denúncias;
- A Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração, conduz as apurações; e;
- O Comitê Disciplinar, órgão consultivo, propõe as medidas corretivas em relação às infrações ao Código de Ética e Conduta Institucional à Presidência que aplica a decisão final.

5.1.2. O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.



5.1.3. O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente



e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.



Explicação: O Banpará, alinhado as melhores práticas de governança corporativa, disponibiliza o Canal de Denúncias BANPARÁ que está disponível para todo o público que se relaciona com o BANPARÁ, com vista à comunicação de inconformidades relativas às atividades da Instituição que impliquem na quebra de normas internas éticas e obrigacionais, transgressões, irregularidades, fraudes, corrupção, assédio moral e sexual, discriminação, dentre outros desvios regulatórios e legais aplicáveis ao Banco. O BANPARÁ possibilita através do Canal de denúncias que o seu público de interesse comunique de imediato as ocorrências que possam vir a causar relevantes perdas financeiras e danos Código de Ética e de Conduta BANPARÁ, à imagem da Instituição possibilitando a adoção de medidas tempestivas na correção das práticas irregulares reportadas.

Com base no princípio da confidencialidade, o BANPARÁ assegura a proteção institucional contra quaisquer tentativas de retaliação aos que se utilizarem do Canal de Denúncias, bem como, garante o total sigilo sobre as ocorrências e anonimato aos denunciantes, sempre que este desejar não se identificar.

O BANPARÁ entende a denúncia como um ato de boa-fé que visa, não só a proteção da Instituição como também das partes relacionadas. Todas as partes interessadas que constatarem qualquer violação aos preceitos definidos neste Código ou a qualquer outro normativo, sendo ele interno ou externo, devem, preferencialmente, fazer a comunicação através do canal de denúncia.



O Canal foi construído internamente e está disponível a todo o público que se relaciona com o BANPARÁ, seja interno ou externo, no site institucional do

BANPARÁ:

<http://www.banpara.b.br/>

5.2. CONFLITO DE INTERESSES

5.2.1. As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.



Explicação: A Companhia em sua estrutura de governança possui Comitês Estatutários que prestam assessoria técnica adequada na tomada de decisões da alta administração. São adotadas políticas e práticas, conforme descrito neste Informe que visam coibir situações de conflito de interesse. Além disso, as definições claras de funções, papéis e responsabilidades dos agentes de governança do Banpará estão dispostas no Organograma e no Estatuto Social disponíveis no site de Relações com Investidores e em normativos internos disponíveis na intranet do Banco.

5.2.2. As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.



Explicação: O Banco adota práticas que visam mitigar conflitos, estabelecendo que os membros do Conselho de Administração devam se abster de votar nos casos de conflitos de interesses. Além disso, observa as disposições legais que vedam a indicação de indivíduos com potencial de gerar conflitos, nos termos da Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e do Estatuto Social da Companhia.

5.2.3. A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.



Explicação: O Banco tem como prática administrar pontualmente eventual conflito de interesses, observadas as regras previstas nas Leis nº 6.404/1976, 13.303/2016 e demais legislação e normas pertinentes.

5.3 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.



5.3.2. O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de



assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.



Explicação: O Banpará por meio da sua Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflito de Interesses do Banco do Estado do Pará S.A., está alinhado aos Órgãos Reguladores, buscando estar sempre atualizado e especificando regras pontuais. E, conforme a Resolução nº 4.693, de 29.10.2018 do Banco Central do Brasil. O Banco passou a dispor de condições e limites para realização de operações com Partes Relacionadas, o que ressalta a nossa resposta “Parcialmente”, visto que o item (iii) desta questão, proíbe empréstimos em favor do controlador e dos administradores. No Formulário de Referência da Companhia (item 16.1), encontram-se especificadas todas as transações com Partes Relacionadas.

Link de acesso para a Política no site de RI:

http://ri.banpara.b.br/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=63733

Link de acesso para o Formulário no site de RI:

http://ri.banpara.b.br/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=63769



5.4 POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

5.4.1. A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.



Explicação: O Banpará por meio da sua Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Do Banco Do Estado Do Pará S.A, apresenta todas as disponibilidades para as tratativas quanto as

Negociações de Valores Mobiliários. Ressalta-se que em seu item 3 – Diretrizes, encontram-se os controles que viabilizam o monitoramento bem como as punições que são devidas aos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Link de acesso para a Política no site de RI:

http://ri.banpara.b.br/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=63733

5.5. POLÍTICA SOBRE CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES

5.5.1. No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.





Explicação: A Política Institucional de Contribuições e Doações – versão 2 foi aprovada pelo Conselho de Administração do BANPARÁ no dia 17/12/2020 e publicada por meio do Aviso Circular 534/2020 em 30/12/2020.

O documento está disponível na Intranet do Banpará - Instrumentos Normativos – SGArc - Política Institucional de Contribuições e Doações:

https://intranet/Arquivos/POL%c3%8dTICAS/POL%c3%8dTICA%20INSTITUCIONAL%20DE%20CONTRIBUI%c3%87%c3%95ES%20E%20DOA%c3%87%c3%95ES_V2.pdf

5.5.2. A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.



5.5.3. A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

